



SINDICATO NACIONAL DOS
AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS
DE FINANÇAS E CONTROLE

Boletim Jurídico



Ano II / 2017

Boletim Jurídico



Diretoria Executiva Nacional

Rudinei Marques

Presidente

Márcia Uchôa

Vice-Presidente

Daniel Lara

Secretário Executivo

Filipe Leão

Diretor de Finanças

Roberto Kodama

Diretor de Assuntos Jurídicos

Estevam Henrique Silveira Barbosa

Diretor de Filiados

Júlio Possas

Diretor de Comunicação Social

Conselho Fiscal Nacional

(Efetivos) João Wagney Pereira dos Santos - Laura Márcia de Souza Lima Safi - Maria da Conceição Geraldo (Suplentes) José Osmar Monte Rocha - Jari Bellaver Monteiro

Conselho de Ética Nacional

Gilberto Ricardi

Delegados Sindicais do Distrito Federal

Aristides Costa - Arivaldo Pereira Sampaio - Frederico Carlos Janz-Godofredo da Silva Neto - José Marcos dos Santos - Manoel Messias de Jesus - Patrícia Gebrim - Zeles de Oliveira Flor

Delegados Sindicais nos Estados

Abelardo Jorge Lessa Lopes - PE, Adalto Erdmann de Almeida - PR, Ademar da Câmara Junior - TO, Adelson Vilhena Neves - AP, Alex Gomes da Silva - AM, Ana Maria Balthar Pinto Machado - RJ, Julia Oliveira - PB, Antônio Edilberto Araújo Barreto - CE, Antônio José das Silva - RN, Antônio Roberto da Silva - SC, Armando Gonçalves de Carvalho - MA, Carlos Gil Lopes Rodrigues - RJ, Carlos Renato Corrêa Leite - RS, Celso Duarte de Sousa Junior - RR, Edilson Rodrigues Vidal - AC, Euripedes Rodrigues de Andrade Filho - PI, Ícaro de Almeida Fernandes - MT, Jaci Fernandes Sobrinho - GO, Jefferson Medeiros dos Santos - PA, João Augusto Calzado Gomes - RO, João Colaço - MG, Luiz Roberto de Melo Machado - MS, Marcos Antonio Ferreira Calixto - AL, Reonauto da Silva Souza Júnior - SE, Romualdo Anselmo dos Santos - BA, Sergio Takayuki Takibayashi - SP, Wander Francisco Coelho de Freitas - ES

Expediente

Produção: Comunicação Unacon Sindical

Jornalista Responsável: Nayara Young (9.397/DF)

Edição e Revisão: Nayara Young (9.397/DF) e Juliana Martins (11.120/DF)

Arte e Diagramação: Marcelo Rubartelly

Tiragem: 5 mil

Unacon Sindical

CLN 110, Bloco C, Loja 69/79 - Brasília-DF CEP: 70753-530

Fone: (61) 2107-5000

E-mail: unacon@unacon.org.br

Facebook: www.facebook.com/UnaconOficial

Sumário

Entrevista
Roberto Kodama

5

Processos em fase
de execução

7

Processos em fase
de conhecimento

11

Apresentação

Este material tem como objetivo dar continuidade à política de transparência adotada pela atual gestão da Diretoria Executiva Nacional (DEN) do Sindicato Nacional dos Auditores (AFFC) e Técnicos Federais de Finanças e Controle (TFFC). A seguir, o filiado terá acesso às ações judiciais coletivas em fase de execução (28,86%, 3,17%, GCG, Transposição e PSS sobre o terço de férias) e de conhecimento, ajuizadas pela entidade por intermédio do Escritório Torreão Braz Advogados. O relatório tem o mês de março de 2017 como referência. Todas as ações trazem o número do processo para acompanhamento nas páginas eletrônicas do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br), do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.jus.br), e dos Tribunais Regionais Federais (www.trf1.jus.br).





Você sabia?

Filiados podem acessar todas as informações sobre ações judiciais no site do Sindicato.



Visite o portal www.unacon.org.br e insira seus dados cadastrados (CPF e senha*) no menu localizado no topo da página.



Após a confirmação do login, clique na opção “Jurídico” e confira a lista de ações em andamento.

(*) Em caso de dúvidas sobre acesso à área restrita, entrar em contato pelo telefone (61) 2107-5048

www.unacon.org.br

UNACON Sindical

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E
TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE



“Vamos defender nossos filiados até as últimas consequências”, declara Kodama

Em entrevista especial, o diretor de Assuntos Jurídicos do Unacon Sindical destaca a perspectiva de atuação jurídica do Sindicato em matérias como a PEC da reforma da Previdência e o PL da terceirização irrestrita. Inovação na consulta de demandas judiciais pelo site do Sindicato, andamento das ações coletivas e o relacionamento dos filiados com os advogados da entidade também entraram em pauta. Confira abaixo.

Quais as perspectivas de atuação jurídica do Sindicato para reverter as possíveis inconstitucionalidades aprovadas na reforma da Previdência?

O Sindicato está atento. Estamos preparados para o enfrentamento no judiciário, caso não haja alteração durante a tramitação da matéria. Vamos defender nossos filiados até as últimas consequências. Quando da sanção da Lei 13.328/2016, imediatamente propusemos ação de inconstitucionalidade questionando o fato de terem sido cometidas atribuições dos Auditores Federais de Finanças e Controle (AFFC) aos servidores que hoje exercem suas atividades no Denasus. Para se esquivar da batalha judicial, o governo editou a MP 765/2016 para corrigir a irregularidade. É exatamente esse o tipo de atitude que adotaremos caso a reforma da Previdência seja aprovada com as inconstitucionalidades do texto original.

A respeito da perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável prevista no PLP 248/1998. Quais medidas a diretoria jurídica do Sindicato irá adotar?

A fim de reforçar o pedido ao governo para regulamentar o art. 247 da Constituição Federal, que define as atividades exclusivas de Estado, entramos em contato, por meio do Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), com renomado jurista para a elaboração de um estudo consistente sobre a matéria. O professor doutor Juarez de Freitas, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/RS, deve nos entregar esse material até ao fim deste semestre. Com isso, buscaremos garantir que as atribuições conferidas à carreira de Finanças e Controle sejam exercidas em sua plenitude, com a proteção necessária quanto à ingerência política, um perigo constante na área de auditoria

governamental e de gestão das finanças públicas, e que poderia se intensificar com a aprovação do Projeto em tela. Ressalto que a primeira tentativa de regulamentar o art. 247 da CF ocorreu em 2012, com o PL 3.351, de autoria do deputado federal João Dado (PDT-SP), mas o projeto foi arquivado e a situação continua em aberto.

O PL 4.302/1998 que autoriza o trabalho terceirizado de forma irrestrita para qualquer tipo de atividade foi aprovado na Câmara dos Deputados e enviado para sanção presidencial. Fale um pouco sobre os riscos de terceirização nas áreas de auditoria governamental e de gestão das finanças públicas?

O projeto aprovado é muito ruim, de modo que se cogitou a aprovação pelo Senado do PLS 30/2015, relatado pelo Senador Paulo Paim (PT-RS). Com isso, teríamos uma solução mais palatável para a terceirização. Entretanto, por pressão do empresário, esta ideia está sendo descartada. Desta forma, o PL 4.302/1998 traz o risco de terceirização no serviço público, inclusive das atividades finalísticas da CGU e da STN. Basta o gestor elaborar um plano de trabalho que preveja um volume atividades acima da capacidade operacional do órgão, algo que com a falta de novos concursos se tornará bastante frequente, e poderá abrir licitação para contratar empresas terceirizadas. O grande problema é que, enquanto nós, servidores públicos, podemos nos recusar a cumprir ordens ilegais ou a emitir opiniões tendenciosas a favor do governo, uma empresa terceirizada, em face do vínculo contratual, pode fechar os olhos para tais questões. O serviço público poderá perder uma das suas características maiores, que é a impessoalidade, em prejuízo do contribuinte-cidadão. Na área de auditoria governamental, por exemplo, a Petrobrás, por ser uma empresa de economia mista e ter ações listadas em bolsa, submete-se ao controle das auditorias independentes privadas, por ela mesma contratadas. Sem a independência necessária, os desvios bilionários hoje noticiados na mídia não foram estancados. Imaginem o resultado da terceirização em atividades do Tesouro Nacional ou de auditoria governamental.

Quais as perspectivas de pagamento das principais ações coletivas?

As ações históricas dos 28,8%, GCG e 3,17% já estão sedimentadas na jurisprudência em nosso favor, e vêm sendo pagas regularmente. Apenas uma ou outra ação ainda está pendente de julgamento por questões secundárias. Quando



O PL 4.302/1998 traz o risco de terceirização no serviço público, inclusive das atividades finalísticas da CGU e da STN. Basta o gestor elaborar um plano de trabalho que preveja um volume atividades acima da capacidade operacional do órgão e poderá abrir licitação para contratar empresas terceirizadas.

transitam em julgado, o próximo desafio é entrar em contato com os beneficiários e herdeiros, motivo pelo qual é muito importante a atualização cadastral. Além disso, deve-se enviar toda a documentação requerida para fins de pagamento. Quando tudo está correto, os valores a serem levantados não demoram a ser disponibilizados.

Como você avalia o relacionamento entre filiados e advogados da entidade no último ano?

Temos alguns casos folclóricos, em que o filiado pensa ter absoluta razão, e demanda o nosso escritório advocatício, mesmo com análise do pleito ser considerado inviável. Quando, então, ele perde a disputa, acha que a culpa é dos advogados. Uma das tarefas desses profissionais é, antes de judicializar qualquer demanda, verificar a sua viabilidade, se for o caso, e aconselhar o demandante a evitar a judicialização. Isto ajuda a desafogar o Judiciário, já conside-

rado tão lento. Vale lembrar que, com a recente instituição dos honorários de sucumbência aos advogados da União, demandas inviáveis não devem ser judicializadas, pois, em caso de perda, o demandante pode sofrer um considerável prejuízo financeiro. Há casos em que o filiado só procura assistência jurídica quando a causa está quase perdida, ou mesmo quando já transitou em julgado em seu desfavor, seja na área civil ou na administrativa. Situações assim são difíceis de reverter. O ideal é que o filiado nos procure nas fases preliminares da contenda judicial.

Agora o acompanhamento de ações coletivas pode ser feito direto pelo site do Sindicato. Como essa nova ferramenta pode facilitar a vida dos filiados?

O núcleo jurídico está atualizando cada andamento do processo e explicando-o em linguagem acessível. Trata-se de um serviço importante e que ainda será aperfeiçoado bastante. Esperamos que isso ajude a desafogar o núcleo jurídico, ao tempo em que forneça informações confiáveis aos filiados.

Tem algo mais que você gostaria de compartilhar?

Sim, sobre casos como a restituição do PSS recolhido indevidamente sobre o terço das férias. O Sindicato, à época, orientou seus filiados a evitarem buscar soluções imediatistas e aguardar o desenlace de nossa ação judicial. O resultado é que obtivemos uma grande vitória (na época a jurisprudência já estava quase consolidada), oferecendo aos filiados a restituição desde 1995, quando aqueles que buscaram formas alternativas (Juizado Especial) só conseguiram restituição dos últimos cinco anos.



PROCESSOS
EM FASE DE
EXECUÇÃO

28,86%

Objeto: A ação busca o reajuste concedido em 1993 aos militares, por força das leis 8622/93 e 8.627/93.

1º GRUPO

Beneficiários: Em razão de divergência sobre a compensação de índices de reajuste, o processo passou 12 anos aguardando julgamento de recursos que trataram do tema. Em 2014, a discussão teve fim e os autos voltaram para a 16ª Vara Federal para que os embargos à execução tivessem sua tramitação retomada. O processo foi desmembrado por determinação judicial. Atualmente, tramitam 36 processos, com aproximadamente 25 membros cada, todos instruídos com as procurações individuais daqueles que manifestaram interesse no prosseguimento da ação. Muitos beneficiários originais já haviam se aproveitado de outras ações judiciais ou firmado acordo ou transação para o recebimento do crédito pela via administrativa.

Em resumo, os embargos da União pedem a exclusão da GDP da base de cálculo, a atualização dos cálculos pela TR e a incidência de juros de 0,5% ao mês. Há expectativa de que a União reconheça valores para os beneficiários, o que viabilizaria a expedição de requisitórios de pagamento de valores incontroversos entre 2017 e 2018. Depois disso, o debate continuaria para se definir o crédito devido aos filiados relativamente à parcela controversa. Não há perspectiva de prazo para tal expedição. Consulte o andamento do processo no site do TRF com nome ou CPF do beneficiário.

2º GRUPO

Beneficiários: A execução teve início em 2008 e os embargos datam do mesmo ano. Ao embargar a execução, a União deixou de contestar os valores de alguns filiados e, para esses, houve pedido de pagamento imediato de precatório. Esse pedido foi deferido e há expectativa de expedição para o ano de 2018. Contudo, há um recurso da União aguardando apreciação, o que pode atrasar a expedição.

Com relação ao grupo de 53 filiados para os quais houve embargos à execução, o Tribunal Regional Federal já julgou as apelações das partes, o que viabilizará, também, o pedido de pagamento para esses. Contudo, não se pode garantir que seja deferido para o ano de 2018, visto que ainda há um recurso pendente de apreciação, mas este trata somente de honorários de sucumbência. Número do processo: 2008.34.00.015344-1.

3º GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2003, com desmembramento em 24 grupos de 50 filiados. Apre-

sentação de cálculos com base na sentença da época. Ao longo da execução, alguns nomes foram excluídos, seja porque a União comprovou reajuste superior a 28,86%, seja pela aceitação de acordo administrativo ou mesmo a não comprovação de rubricas de DAS ou função. Há filiados que já receberam precatórios de valores incontroversos. Cada desmembramento tem um número diferente e os andamentos também são diferentes, tendo, inclusive, processos na 7ª Vara e outros no TRF. Há precatórios formados para pagamento em 2017 em benefício de 20 filiados. Consulte o andamento do processo no site do TRF com nome ou CPF do beneficiário.

4º, 6º e 8º GRUPO

Arquivados – processo com servidores que ingressaram no serviço público federal após 1993, datas das leis 8.622/93 e 8.627/93.

5º GRUPO

Beneficiários: A execução foi iniciada em 2013 e embargada pela União. Nos embargos, houve a determinação para a exclusão da GDP. Esse tema será objeto de apelação no futuro, quando a exclusão for confirmada em sentença. A União reconheceu valores parciais para 34 beneficiários e o que se busca agora é conseguir a expedição dos respectivos precatórios para serem pagos em 2018. No total, foram apresentadas procurações de 62 filiados. Número do processo: 5914-74.2014.4.01.3400.

7º GRUPO

Beneficiários. Execução iniciada em 2003, com apresentação de cálculos. Os 10 beneficiados do grupo já receberam os pagamentos. As RPVs foram expedidas e pagas ainda no exercício de 2013 e pagos em 2014.

3,17%

Objeto: A ação busca assegurar o reajuste residual de 3,17% devido aos funcionários do Poder Executivo em vista do Programa de Estabilidade Econômica e do Sistema Monetário Nacional, de 1995.

1º GRUPO

Beneficiários: Muitos dos embargos à execução já transitaram em julgado e os beneficiários de algumas das execuções já receberam o crédito devido. Outras execuções permanecem em curso, mesmo após o trânsito em julgado dos embargos à execução. Isso se deve ao fato de a União tentar rediscutir inúmeras matérias, além de inovar em outras teses, como é o caso da incidência da TR com fator de correção monetária e limitação da incidência

da taxa de juros. Isso tem retardado, em muito, o desfecho de algumas execuções. Há, ainda, embargos à execução em curso, em que os recursos interpostos não foram apreciados, seja pelo TRF ou pelo STJ. Nesses casos, ainda não há perspectiva para o desfecho da execução.

GCG

Objeto: A ação busca assegurar o pagamento da Gratificação do Ciclo de Gestão, criada por Medida Provisória no ano 2000, aos aposentados e pensionistas, nos mesmos percentuais em que foi concedida aos servidores em atividade.

1º GRUPO

Beneficiários: Execução iniciada em 2004 foi desmembrada em 40 grupos de aproximadamente 50 filiados e apresentação de cálculos. Os pagamentos começaram em 2006. Em 2014, foi realizado o último pagamento. Recentemente, algumas execuções voltaram a ser movimentadas, visto que, mesmo tendo ocorrido pagamentos a partir de 2006, há valores nunca sacados pelos beneficiários. A maioria dos casos refere-se a filiados falecidos, cujos sucessores não mantêm contato com a associação, o que inviabiliza sejam chamados a tomarem as providências cabíveis para o recebimento dos valores. Caso não sejam tomadas providências nos prazos judiciais fixados pela 7ª Vara Federal, tais valores serão devolvidos ao Erário.

2º GRUPO

Beneficiários: Aproximadamente 400 filiados. Execução iniciada em 2013, desmembrada em grupos de 25 pessoas. Em 2014 foi proferida sentença em uma das execuções desmembradas acolhendo a tese suscitada pela União de que a ação estava prescrita. Em razão disso, foi interposta apelação, que aguarda julgamento no TRF1. Depois disso, no ano de 2015, outras sentenças foram proferidas no mesmo sentido havendo, hoje, quatro recursos da Unacon no TRF1 que objetivam que seja afastada a prescrição do título para que as execuções e os embargos à execução voltem a tramitar. Em virtude do acolhimento da prescrição, há precatórios datados do ano de 2015 depositados, mas bloqueados até o desfecho dos recursos.

Objeto: Processo que busca reenquadrar Técnicos Federais de Finanças e Controle, com formação superior à época do início da carreira, para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle.

Beneficiários: Execução iniciada em 2013. Desde então, 154 filiados já foram transpostos. O Sindicato recorreu a fim de estender o benefício a todos os 250 integrantes da ação. Para os já transpostos, foram apresentados cálculos à execução dos atrasados. Em março de 2017, foi publicado acórdão do TRF1, que estabeleceu que somente aqueles que colaram grau ou comprovarem ser possuidores de habilitação legal equivalente a nível superior na data de 23 de dezembro de 1986 serão enquadrados com Auditores. Esse acórdão será objeto de recursos, a fim de que seja afastada a data de 23 de dezembro de 1986 e para que prevaleça a letra do art. 2º do Decreto-lei n. 2.346/87.

Com relação aos portadores de habilitação legal equivalente a nível superior, será requerido perante o Juiz da 4ª Vara Federal o cumprimento da sentença para os mesmos. Após essa fase, serão ajuizadas as execuções de pagar, que visam ao recebimento dos valores atrasados desde a transposição.

Sobre os pensionistas e os filiados que são AFFC concursados (concurso ao longo do trâmite do processo judicial), e não transpostos, há pendência de apreciação da situação pela 4ª Vara Federal.

PSS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

Beneficiários: 30 turmas com cerca de 50 beneficiários em cada uma delas.

A ação ordinária coletiva nº 2000.34.00.044026-4, que tramita na 4ª Vara Federal, transitou em julgado no dia 16 de junho de 2014. Após recebidas as fichas financeiras para a elaboração dos cálculos e as procurações dos interessados, foram ajuizadas 24 execuções de pagar, com cerca de 50 beneficiários cada.

As primeiras 18 foram ajuizadas em novembro de 2016 e as demais em fevereiro de 2017. Até o fechamento dessa publicação, apenas seis execuções foram autuadas e ainda não houve impugnação da União em nenhuma delas. Por se tratarem de valores enquadrados como RPV, não haverá necessidade de inscrição em precatório e o pagamento dar-se-á tão logo houver determinação judicial.



PROCESSOS
EM FASE DE
CONHECIMENTO

01) Ação Coletiva Nº 13754-92.2001.4.01.3400

Matéria: Pagamento do auxílio-alimentação durante afastamentos considerados como exercício efetivo do cargo.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a pagar aos servidores ativos que estejam em gozo de férias, de licença para capacitação ou de licença para tratamento de saúde, o benefício do auxílio alimentação, incorporando-se o referido benefício aos proventos e às pensões. Deve a Ré pagar os valores atrasados e não pagos, tudo corrigido monetariamente e com incidência de juros.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu parcial provimento à apelação da UNACON para reconhecer a legitimidade da entidade para atuar no feito em nome de seus associados. Quanto ao mérito, foi estabelecido que o auxílio-alimentação deve ser pago apenas aos servidores que se encontram em atividade, ainda que estejam de férias, licença para capacitação e licença para tratamento de saúde. Os aposentados e pensionistas não têm direito à parcela. Contra esse entendimento, a União interpôs recurso especial, já respondido pela UNACON. O processo foi distribuído no STJ como REsp 1.609.380

02) Ação Coletiva Nº 13755-77.2001.4.01.3400

Matéria: Pagamento do reajuste de 3,17%.

Objeto: Ação proposta para garantir o pagamento dos valores atrasados e não pagos a título de reajuste de 3,17%.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados entre 1995 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem apreciar o pedido da Autora por entender que a UNACON seria ilegítima para atuar como substituta processual de seus filiados. Contra essa decisão, a UNACON interpôs recurso especial (REsp nº 1.123.833). Com o julgamento de recurso de mesma controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 573.232), o processo foi retirado do sobrestamento. O Ministro Néli Cordeiro,

em atendimento ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu necessária apresentação de ata de assembleia para propositura da demanda. Por supostamente não existir esse documento no processo, o Ministro negou provimento ao recurso da UNACON. Contudo, foi efetivamente apresentada a ata de assembleia. Para apontar esse fato, a Associação opôs embargos de declaração. Os embargos foram rejeitados sob o argumento de que a ata de assembleia não poderia ter sido apresentada após a propositura da ação. A UNACON apresentou embargos para apontar julgado da Corte Superior que permite a juntada de ata posterior para cumprir as novas determinações do STF. Embargos analisados e acolhidos na sessão de 07 de fevereiro 2017. Em 15 de março de 2017, foi publicado acórdão que reconheceu a legitimidade da UNACON para atuar no processo e determinou o retorno dos autos às instâncias de origem para julgamento do direito ao reajuste de 3,17%.

03) AÇÃO COLETIVA Nº 13758-32.2001.4.01.3400

Matéria: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos aposentados e aos pensionistas – 4ª Relação de filiados.

Objeto: Ação Coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época de ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas com direito à paridade remuneratória.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região confirmou a sentença de 1º grau e determinou o pagamento da GCG aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores pagos aos servidores em atividade: 25% (vinte e cinco por cento) até março de 2001, 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2004; em 77,5% (setenta e sete e meio por cento) de 1ª de agosto de 2004 a 31 de março de 2005; e em 100% (cem por cento) a partir de 1º de abril de 2005. Contra esse acórdão, a União interpôs recurso especial e recurso extraordinário. A UNACON interpôs recurso especial adesivo para que os juros de mora sejam aplicados no valor de 1% (um por cento). Como recursos de mesma controvérsia estavam pendentes de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.223.244 e REsp nº 1.250.739), o processo foi sobrestado. Com a análise dos recursos paradigmas, a UNACON solicitou fosse retomado an-

damento do processo. A Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da União admitiu o Recurso Especial da UNACON e inadmitiu o Recurso Extraordinário da União (ou seja, entendeu que poderiam ou não ser analisados pelos Tribunais Superiores). O Recurso Especial da União foi novamente sobrestado no aguardo de novo julgamento do STJ. Será necessário esperar esse novo pronunciamento do STJ sobre a questão. Quanto à inadmissão de seu Recurso Extraordinário, a União interpôs agravo. Esse agravo foi respondido pela UNACON.

Em 20.10.2016, o processo foi remetido ao STJ como Recurso Especial (nº 1.634.793). Contudo, ele deve aguardar julgamento paradigma do STJ para que seja apreciado pela Corte Superior. Por essa razão, a Ministra Laurita Vaz determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Processo recebido na Corte Regional em 16.02.2017, onde aguarda julgamento de paradigma.

04) Ação Coletiva Nº 26705-21.2001.4.01.3400

Matéria: Impossibilidade de descontos diretos em folha de pagamento de valores recebidos em função de decisão judicial.

Objeto: Ação coletiva proposta para suspender os descontos dos valores pagos aos filiados à UNACON referentes ao reajuste de 26,06% (Plano Bresser). Embora tenha sido reformada a sentença que concedeu o reajuste aos servidores, busca-se impedir a devolução dos valores recebidos de boa-fé.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas que receberam o reajuste de 26,06% (Plano Bresser) em função de decisões judiciais.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve a sentença de 1º grau e julgou improcedente a apelação da UNACON. Contra esse acórdão, a entidade opôs embargos de declaração, que aguardam julgamento.

05) Ação Coletiva nº 24106-75.2002.4.01.3400

Matéria: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade – 5ª Relação de filiados.

Objeto: Ação coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época de ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas com direito à paridade remuneratória.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região acolheu em parte a apelação da União para modificar os percentuais de GCG concedidos aos aposentados e aos pensionistas em sentença. Foi garantida apenas a parcela institucional da gratificação, que teria caráter genérico em razão de ser paga de forma indistinta a todos os servidores, enquanto a parcela individual seria pro labore faciendo e não poderia ser percebida por inativos. A UNACON e a União interpuseram recurso especial e recurso extraordinário. Ambos os recursos extraordinários foram inadmitidos, o recurso especial da UNACON foi admitido e o recurso especial da União foi sobrestado. A associação interpôs agravo contra a inadmissão de seu recurso extraordinário, já respondido pela União. Processo remetido ao STJ, onde foi autuado como REsp nº 1.610.379. Em 28 de setembro de 2016, a assessoria jurídica da UNACON conversou o Ministro Relator Benedito Gonçalves para explicar os detalhes do caso. Em 06 de fevereiro de 2017, o recurso da UNACON foi conhecido em parte e não provido. Interposto Agravo Regimental pela associação, já respondido pela União. O recurso aguarda julgamento.

06) Ação Coletiva Nº 27304-23.2002.4.01.3400

Matéria: Diárias no mesmo valor para Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir que os Técnicos Federais de Finanças e Controle percebam as diárias de viagens nos mesmos valores pagos aos Auditores Federais de Finanças e Controle. Foi requerido também o pagamento dos valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs recurso especial e recurso extraordinário, que foram inadmitidos. Para tentar reformar essa decisão, o

Sindicato interpôs agravo em recurso especial (REsp nº 477.412) e agravo em recurso extraordinário, que aguardam julgamento.

07) Ação Coletiva Nº 29593-26.2002.4.01.3400

Matéria: Abate-teto. Imposto de Renda retido na fonte sobre parcelas excluídas da remuneração. Exclusão das vantagens pessoais do abate teto.

Objeto: A ação coletiva tem por objetivo a exclusão das parcelas sujeitas ao abate-teto de remuneração da base de cálculo do Imposto de Renda e a não incidência de abate teto sobre as vantagens previstas nos incisos II a VII do artigo 61 da Lei nº. 8.112/90 (gratificação natalina, adicional por tempo de serviço, adicional pelo exercício de atividades insalubres, adicional noturno e adicional de férias) e ainda as indicadas nas alíneas “a” até “q” do inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.852/94.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou procedente em parte a apelação da União. Foi mantida, com limitação temporal, a impossibilidade de incidência de abate-teto sobre as vantagens pessoais deferida pelo Juízo de 1º grau. A partir de fevereiro de 2004, a Corte reconheceu a possibilidade da incidência da referida parcela nas vantagens pessoais, em atenção a entendimento do Supremo Tribunal Federal. A UNACON interpôs recurso especial para tratar da impossibilidade de incidência de imposto de renda sobre as parcelas sujeitas ao teto constitucional, bem como para esclarecer a abrangência da ação para todos os filiados, sejam ativos, pensionistas ou aposentados. A União também interpôs recursos especial e extraordinário. Em razão de julgamento recente do Supremo Tribunal Federal, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou a adoção do entendimento da Suprema Corte, antes mesmo da apreciação dos recursos. Publicado acórdão em que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou que os valores recebidos a maior em razão do não cômputo das vantagens pessoais no teto só serão devolvidos a partir de 19.11.2015. Como o acórdão do TRF1 de 2012 determinou que as vantagens pessoais entrariam no teto desde fevereiro de 2004, (nesse ponto, novo acórdão é melhor). Quanto ao imposto de renda, faremos prevalecer o entendimento do primeiro acórdão do TRF1, que afastou o cômputo das vantagens sujeitas ao teto do

imposto de renda, posicionamento também encampado em sentença. A União opôs embargos de declaração, já respondidos pela Unacon.

08) Ação Coletiva Nº 35511-11.2002.4.01.3400

Matéria: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão (GCG) aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores percebidos pelos servidores em atividade – 6ª Relação de filiados.

Objeto: Ação Coletiva proposta para garantir aos aposentados e aos pensionistas a percepção da GCG, nos mesmos valores pagos aos ativos (à época do ajuizamento da ação, esse valor era de 50% do vencimento básico).

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas com direito à paridade remuneratória.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região acolheu em parte a apelação da União para modificar os percentuais de GCG concedidos aos aposentados e aos pensionistas em sentença. Foi garantida apenas a parcela institucional da gratificação, que teria caráter genérico em razão de ser paga de forma indistinta a todos os servidores, enquanto a parcela individual seria pro labore faciendo e não poderia ser percebida por inativos. A UNACON e a União interpuseram recurso especial e recurso extraordinário. Os recursos extraordinários da União e da Unacon foram inadmitidos (ou seja, não podem ser analisados pelos Tribunais Superiores em razão de não cumprirem requisitos formais). Contra a inadmissão do seu recurso, a Unacon interpôs agravo. O recurso especial da Unacon foi admitido e será apreciado. O recurso especial da União foi inadmitido. Contra a inadmissão de seus recursos, a União interpôs os agravos cabíveis, já respondidos pela UNACON.

09) Ação Coletiva Nº 44224-38.2003.4.01.3400

Matéria: Pagamento da GCG para servidores em mandato classista e eletivo.

Objeto: Ação Coletiva ajuizada com o objetivo de garantir: (a) o pagamento mensal da GCG, no percentual máximo de 55%, aos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle licenciados para exercício de mandato classista ou afastados para exercício de mandato eletivo; e (b) o pagamento de todos os va-

lores atrasados desde a época em que o benefício era pago de forma incompleta.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados licenciados para exercício de mandado classista ou afastados para o exercício de mandado eletivo.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu parcial provimento à apelação da UNACON para garantir o pagamento da GDP e da GCG a servidores no exercício do mandato classista. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário. O recuso extraordinário foi inadmitido (ou seja, não pode ser analisado pelo Superior Tribunal de Justiça em razão de não cumprir requisitos formais), o que ensejou a interposição de novo recurso pela União, já respondido pela UNACON. O processo foi distribuído no STJ como REsp nº 1.634.937. O Ministro Relator Og Fernandes determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para aguardar julgamento de recurso representativo da controvérsia. Processo recebido no Tribunal Regional Federal da 1ª Região no início de março de 2017.

10) AÇÃO COLETIVA Nº 12973-65.2004.4.01.3400

Matéria: Pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da ausência de revisão geral anual de remuneração no período entre 1999 e 2001.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a: (a) indenizar os filiados da UNACON pelos danos sofridos em seus ganhos mensais a partir de 1998, de acordo com os índices medidos pelo INPC/IBGE para cada período, ou seja, 3,19% para o ano de 1999, 4,17% para o ano de 2000 e mais 5,27% para o ano de 2001; e (b) pagar as parcelas vencidas com juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que estavam no serviço público entre 1999 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11) Ação Coletiva Nº 39429-52.2004.4.01.3400

Matéria: Pagamento do reajuste de 3,17%.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de condenar a União a pagar os atrasados, entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, com base na diferença entre o que os filiados a UNACON percebiam e o que deveriam perceber se as suas remunerações totais já tivessem sido reajustadas no valor de 25,94% em janeiro de 1995.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados entre 1995 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido e deferiu o reajuste de 3,17%. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Processo incluído no Programa de Aceleração de Julgamento (PAJ). Com o fim do PAJ, o processo retornou à Relatora originária, Desembargadora Gilda Seixas.

12) AÇÃO COLETIVA Nº 13072-98.2005.4.01.3400

Matéria: Pagamento de diárias de viagens em valores iguais aos servidores públicos federais.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir aos seus filiados a percepção de diárias nos mesmos valores pagos aos servidores do Supremo Tribunal Federal, bem como o pagamento dos valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Incluído na pauta de julgamento de 22.03.2017. Aguarda-se divulgação do resultado do julgamento pela 2ª Turma.

13) Ação Coletiva Nº 13073-83.2005.4.01.3400

Matéria: Incorporação de quintos/décimos. MP nº. 2.225-45/2001.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir a incorporação de quintos/décimos nas remunerações de seus filiados relativas ao exercício de cargo em comissão no período compreendido entre 08.04.1998 e 05.09.2001.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que exerceram cargo em comissão entre 1998 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou procedente em parte a apelação da UNACON e determinou a incorporação, nas remunerações dos beneficiários, não importa o domicílio, dos quintos/décimos decorrentes do exercício de cargos em comissão no período de 08 de abril de 1998 a 05 de setembro de 2001. Contra esse acórdão, a União interpôs recurso especial e recurso extraordinário, já respondidos pela Associação. O Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou que os recursos da União fiquem sobrestados até posicionamento definitivo sobre a matéria dos Tribunais Superiores.

14) Ação Coletiva Nº 22079-17.2005.4.01.3400

Matéria: Contagem de tempo de serviço prestado em empresas públicas e sociedades de economia mista para servidores estatutários.

Objeto: Ação coletiva ajuizada com o objetivo de garantir: (a) que o tempo de exercício dos filiados à UNACON nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista seja, para todos os efeitos legais, computado como tempo de serviço público federal; e (b) que a União pague os valores atrasados, devidos a título de anuênios e de licença-prêmio, acrescidos de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas que exerceram atividades em empresas públicas e sociedades de economia mistas antes de ingressarem na Carreira.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

15) Ação Coletiva Nº 24562-20.2005.4.01.3400

Matéria: Reajuste do auxílio alimentação

Objeto: A ação foi proposta para que fosse garantida a percepção do auxílio-alimentação pelos associados à UNACON nos mesmos valores pagos aos servidores do Poder Legislativo Federal. Também foi requerido que a

União fosse condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Processo incluído no Programa de Aceleração de Julgamento (PAJ). Com o fim do PAJ, o processo retornou à Relatora originária, Desembargadora Gilda Seixas.

16) Ação Coletiva Nº 27392-56.2005.4.01.3400

Matéria: Revisão da percepção da contribuição patronal para assistência à saúde.

Objeto: Essa ação foi proposta para garantir aos filiados à UNACON o direito à percepção da contribuição patronal para assistência à saúde em valores idênticos aos pagos aos servidores do Poder Legislativo Federal, tendo ou não tais filiados aderido ao plano de saúde contratado pelo ente ao qual estão vinculados. Foi também requerido que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

17) Ação Coletiva Nº 36191-88.2005.4.01.3400

Matéria: Pagamento do reajuste de 3,17%.

Objeto: A ação foi proposta para que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados a título de reajuste residual de 3,17%, calculados com base na Lei nº 8.880/94, pelo período de janeiro de 1995 e dezembro de 2001.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados entre 1995 e 2001 e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau considerou prescritas todas as parcelas referentes ao reajuste de 3,17%, ou seja, a UNACON não poderia mais exigir o pagamento desses valores em razão do decurso do tempo. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

18) Ação Coletiva Nº 7204-08.2006.4.01.3400

Matéria: Diárias no mesmo valor para Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle

Objeto: Ação proposta para garantir que os Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ao Unacon Sindical percebam as diárias de viagens nos mesmos valores pagos aos Auditores Federais de Finanças e Controle. Também foi requerido que a União seja condenada a pagar os valores atrasados dos últimos 5 (cinco) anos, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

19) Ação Coletiva Nº 9382-27.2006.4.01.3400

Matéria: Contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas

Objeto: A ação busca garantir a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas filiados à UNACON até que seja editada Lei ordinária que defina a base de cálculo de tal tributo e, ainda, que seja respeitado o lapso de 90 (noventa) dias de sua publicação. Foi também requerido que a União seja condenada a pagar os valores irregularmente cobrados a título de contribuição previdenciária desde maio de 2004 até o momento em que tal cobrança seja exigível.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados aposentados e os pensionistas.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou extinto o processo por ter considerado que já havia sido julgado processo de mesma matéria proposto também pela UNACON. A associação interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

20) Ação Coletiva Nº 19749-13.2006.4.01.3400

Matéria: Contagem de tempo de serviço prestado em empresas públicas e sociedades de economia mista.

Objeto: A presente ação busca que seja computado como tempo de serviço público integral o período em que os filiados à UNACON exerceram nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista. Foi também requerido, que a União fosse condenada a pagar os valores atrasados, referentes à anuênios e licença- prêmio.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos, aposentados e os pensionistas que exerceram atividades em empresas públicas e sociedades de economia mistas antes de ingressarem na Carreira.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, a qual foi negado provimento. Como a jurisprudência dos tribunais pátrios é contrária ao pedido da UNACON, optou-se por não recorrer do acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

21) Mandado De Segurança Coletivo Nº 23190-02.2006.4.01.3400

Matéria: Impedir a devolução dos valores de GCG recebidos de boa-fé.

Objeto: O presente mandado de segurança foi impetrado para impedir a devolução ao Erário dos valores da GCG recebidos pelos filiados à UNACON por equívoco da Administração.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e os pensionistas que receberam GCG em valores considerados equivocados pela Administração.

Histórico: O Tribunal Regional Federal da 1º Regional confirmou a sentença de 1º grau e impediu a devolução ao erário dos valores recebidos a título de GCG. Contudo, a Corte acolheu em parte a apelação da União para que não haja devolução de valores já descontados. Para pleitear a restituição do já retirado da remuneração dos beneficiários, a UNACON interpôs recurso especial. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário para tentar reverter integralmente o acórdão. O recurso especial da UNACON foi admitido e será remetido ao Superior

Tribunal de Justiça par julgamento. Já os recursos especial e extraordinário da União foram inadmitidos. A União apresentou agravo interno para tentar reverter a inadmissão dos seus recursos.

22) Ação Coletiva Nº 33831-49.2006.4.01.3400

Matéria: Critério de cálculo da GCG para incorporação a proventos e pensões.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON para garantir que o valor de GCG, a ser incorporado aos proventos e às pensões de seus filiados, seja calculado pelas médias dos percentuais relativos em que a gratificação foi concedida nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade do servidor. Requeru-se também o pagamento dos valores atrasados, correspondentes à diferença entre os valores de GCG calculados sobre as médias aritméticas nominais e os valores da GCG calculados pelas médias percentuais das avaliações de desempenho, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados aposentados que receberam a GCG por pelo menos 60 (sessenta) meses na atividade e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente em parte o pedido e condenou a União a pagar a GCG aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos valores pagos aos servidores em atividade, observada a prescrição quinquenal. Ocorre que esse não foi o pedido feito pela UNACON. A Associação interpôs apelação para que seja efetivamente apreciado seu pedido de incorporação da GCG pela média dos percentuais das avaliações de desempenho correspondentes aos últimos 60 (sessenta) meses de atividade. Processo incluído no Programa de Aceleração de Julgamento (PAJ). Processo julgado em 29.06.2016. Publicado acórdão que deu provimento à apelação da UNACON e garantiu o pagamento da GCG pela média dos percentuais. A Associação opôs embargos de declaração para apontar que não há parcelas prescritas e que a entidade atua em regime de representação processual em nome de seus filiados. A União também embargou. A UNACON respondeu os embargos da União e a União respondeu os embargos da UNACON.

23) Ação Coletiva Nº 4415-65.2008.4.01.3400

Matéria: Conversão de licença-prêmio não usufruída em pecúnia.

Objeto: A presente ação tem por objetivo o reconhecimento do direito dos filiados à UNACON, no momento da aposentadoria ou durante seu gozo, à conversão em pecúnia dos períodos de licença – prêmio e/ou licença especial, conquistados proporcional ou integralmente e não usufruídos, com a consequente condenação da União ao pagamento desses valores, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que adquiriram períodos de licença-prêmio e/ou licença especial e cujos nomes estão na lista de beneficiários do processo.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido e determinou a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos beneficiários. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Peticionado pedido de preferência na tramitação do processo em razão da existência de beneficiários maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de moléstias graves.

24) Ação Coletiva Nº 5258-93.2009.4.01.3400

Matéria: Revisão geral das remunerações no percentual de 13,23%.

Objeto: Ação ajuizada pela UNACON em decorrência da revisão geral promovida pela Lei nº 10.697/2003 que concedeu reajuste salarial a todos os servidores públicos federais, mas com distinção de índices. A ação tem por objetivo aplicar aos servidores filiados à UNACON o maior índice de reajuste (13,23%) concedido às remunerações e subsídios de todos os servidores públicos federais, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 37, X.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que eram servidores em 2003 e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, julgada em 17 de maio de 2016. A apelação da UNACON foi provida e foi garantido o reajuste de 13,23% aos Auditores Federais e Técnicos Federais de Finanças e Controle. A União opôs embargos de declaração, já respondidos pela UNACON. Embargos de declaração rejeitados. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário.

25) Ação Coletiva Nº 14841-05.2009.4.01.3400.

Matéria: Não absorção, com o aumento do subsídio, dos valores recebidos a título de parcela complementar.

Objeto: A presente ação tem por objetivo impedir qualquer redução nos valores recebidos pelos filiados à UNACON a título de parcela complementar de subsídio, tendo em vista que a Lei nº 11.890/08 determinou que a mencionada parcela será “gradativamente absorvida” por ocasião de qualquer aumento no valor do subsídio mensal, de tal forma que os servidores deixarão de receber reajustes em seus vencimentos até que a parcela complementar seja totalmente suprimida no contracheque.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que recebem ou já receberam parcela complementar de subsídio e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

.....

26) Ação Coletiva Nº 19227-78.2009.4.01.3400

Matéria: Integralização da aposentadoria proporcional.

Objeto: A presente ação coletiva tem por objetivo garantir aos aposentados proporcionais a revisão de seus proventos, para que cada ano a mais de contribuição previdenciária pago durante a inatividade seja computado até que seja integralizada a aposentadoria proporcional (tempo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35, se homem). Requer-se também o pagamento dos valores atrasados, com a incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados aposentados com proventos proporcionais.

Histórico: O Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem apreciar o direito pleiteado. A UNACON interpôs apelação, que aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

.....

27) Ação Coletiva Nº 8434-46.2010.4.01.3400 (Ver)

Matéria: Incidência de imposto de renda sobre abono de permanência

Objeto: A ação busca a suspensão da incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência percebido pelos beneficiários do feito; e seja condenada a União à devolução dos valores indevidamente descontados das remunerações dos filiados à Autora nos últimos 5 anos, com incidência de juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos que atingiram os requisitos para aposentadoria pela EC nº 41/2003 e pela EC nº 47/2005 e optaram por continuar em serviço.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para afastar a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Informado o descumprimento da antecipação de tutela deferida, a União foi intimada a se manifestar. A Desembargadora Maria do Carmo entendeu que não deve ser de pronto afastada a incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência para todos os filiados em razão de existir decisão que suspendeu a antecipação de tutela deferida na SLAT nº 0029132-88.2010.4.01.0000. Apesar de a decisão estar equivocada, a assessoria jurídica do UNACON Sindical optou por não recorrer. Afinal, já há entendimento dos Tribunais Superiores de que o pagamento do tributo sobre o abono de permanência deve ser feito. Caso se garanta o não pagamento agora, em razão das decisões favoráveis existentes, é possível que os servidores sejam chamados posteriormente a pagarem o que não foi pago. Para afastar esse risco, nada foi feito contra a decisão da Desembargadora Maria do Carmo. Caso sejam mantidas as decisões favoráveis já conquistadas, os valores pagos serão devolvidos no final da ação.

.....

28) Mandado De Segurança Coletivo Nº 9935-35.2010.4.01.3400

Matéria: Impossibilidade de devolução ao Erário de parcela recebida de boa-fé.

Objeto: O mandado de segurança busca impedir o desconto em folha, a título de reposição ao Erário, de parcelas referentes ao 3,17% recebidas por determinações via expedientes da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, com o argumento de que as rubricas referentes às sentenças judiciais que concederam os percentuais foram calculadas com base em valores atualizados e não em valores nominais.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e os pensionistas que receberam o passivo dos 3,17% por meio de processos judiciais.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para obstar a devolução dos valores recebidos a título de 3,17% e para determinar a restituição dos valores eventualmente já descontados. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Recentemente – novembro/2016 – foi negado provimento ao agravo de instrumento (nº 38252-87.2012.4.01.0000) interposto pela União para que seja atribuído efeito suspensivo à apelação e seja suspensa a antecipação de tutela deferida. Contra esse acórdão que negou provimento ao agravo, a União opôs embargos de declaração.

29) Ação Coletiva Nº 14591-35.2010.4.01.3400

Matéria: Cassação de aposentadorias em virtude do não reconhecimento de tempo de serviço rural.

Objeto: A ação tem por objetivo anular o Acórdão do TCU nº. 1.130/2010, para que sejam mantidas as aposentadorias dos beneficiários da ação com o cômputo do tempo de serviço rural prestado, sem a necessidade de retorno ao trabalho ou pagamento retroativo de contribuições previdenciárias. Sucessivamente, caso não atendido esse pedido, requereu-se o recolhimento das supostas contribuições previdenciárias devidas pelo tempo de serviço rural prestado anterior à Medida Provisória nº. 1.523/96 sem acréscimo de multa e juros de mora.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados que tiveram computado em sua aposentadoria tempo de serviço rural prestado anterior à Medida Provisória nº 1.523/96, e os pensionistas desses servidores.

Histórico: O Juízo de 1º grau extinguiu o processo sem análise do mérito, pois entendeu que o pleito não poderia ser veiculado de forma coletiva. O UNACON Sindical interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Para tentar o restabelecimento da antecipação de tutela até o julgamento da apelação, o Sindicato interpôs agravo de instrumento (nº 28456-38.2013.4.01.0000). O recurso foi indevidamente extinto por perda de objeto. Contra essa decisão, o UNACON Sindical opôs embargos de declaração, respondidos pela União e que também aguardam julgamento pela Corte Regional.

30) Ação Coletiva Nº 12108-95.2011.4.01.3400

Matéria: Impedir a devolução ao erário de da Gratificação de Representação, GR, recebida de boa-fé pelos aos servidores requisitados pela Presidência da República.

Objeto: A ação que tem por objetivo impedir a devolução dos valores recebidos a título de Gratificação de Representação, GR, ou garantir o ressarcimento dos beneficiários caso a devolução já tenha ocorrido.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos requisitados pela Presidência da República.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para impedir o desconto da Gratificação de Representação, GR, percebida e para determinar a restituição dos valores eventualmente já descontados. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

31) Ação Coletiva Nº 2446-73.2012.4.01.3400

Matéria: Incidência do abate-teto sob o somatório dos proventos de aposentadoria e pensão.

Objeto: Ação coletiva que busca impedir a incidência da norma referente ao abate-teto sobre a soma dos valores recebidos a título de proventos de pensão pela morte do cônjuge e de aposentadoria, de forma que seja restabelecido o pagamento dos valores integrais aos filiados ao UNACON SINDICAL.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados e os pensionistas que recebem aposentadoria e pensão concomitantemente.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para determinar a suspensão da incidência da norma referente ao abate-teto sobre o somatório dos benefícios de pensão pela morte dos cônjuges e das aposentadorias dos ora beneficiários, restabelecendo-se o pagamento dos valores integrais dos filiados ao UNACON Sindical, com a restituição dos valores descontados a esse título. O Sindicato embargou para pedir que fique expresso na sentença que são beneficiários todos os seus filiados e não apenas os listados no processo. A União respondeu os embargos e interpôs recurso de apelação. UNACON Sindical respondeu a apelação da União. Os embargos de declaração do UNACON Sindical foram acolhidos e foi

reconhecido que são beneficiários da ação todos os filiados da entidade que se enquadrem na situação fática da ação. Interposto novo recurso de apelação pela União.

32) Ação Coletiva Nº 23469-75.2012.4.01.3400

Matéria: Portaria nº 383/2010, que dispõe sobre a acumulação de cargos e o regime de dedicação exclusiva para a Carreira de Finanças e Controle no âmbito do Ministério da Fazenda.

Objeto: Ação coletiva busca declarar como ilegais as restrições apresentadas na Portaria nº 383/2010, que objetiva a regulamentação do art. 17 da Lei nº 17.890/08, para os servidores no regime de dedicação exclusiva. Foi requerida a suspensão dos efeitos dos artigos 4º, 5º e 8º da Portaria nº 383, de 10 de junho de 2008, para permitir aos filiados o exercício de outra atividade, que não apenas as expostas no artigo 4º, nos moldes em que previsto o regime da dedicação exclusiva do art. 17 da Lei nº. 11.890/08, sem a necessidade de autorização da Chefia imediata do servidor.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. O Sindicato e a assessoria jurídica decidiram por não recorrer em razão das baixas chances de êxito do feito.

33) Ação Coletiva Nº 23980-73.2012.4.01.3400

Matéria: Portaria nº 292/2010, que dispõe sobre a acumulação de cargos e o regime de dedicação exclusiva para a Carreira de Finanças e Controle no âmbito da Controladoria Geral da União, CGU.

Objeto: A Ação coletiva tem por objetivo a anulação da Portaria nº. 292/10, publicada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que modificou o regime de dedicação exclusiva, estabelecido no artigo 17 da Lei nº 11.890/2008. Sob o pretexto de expedir instruções sobre a dedicação exclusiva, a citada Portaria estabeleceu que as únicas atividades que não lesionariam o regime de dedicação exclusiva seriam: o exercício do magistério e a participação em conselhos administrativos e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

Histórico: O Juízo de 1ª grau julgou improcedente o pedido. O UNACON Sindical interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

34) Ação Coletiva Nº 43798-11.2012.4.01.3400

Matéria: Impossibilidade de devolução de parcela recebida de boa-fé.

Objeto: A ação coletiva buscar impedir o desconto em folha, título de reposição ao Erário, dos valores recebidos a maior a título de parcela complementar do subsídio entre julho de 2009 e julho de 2012.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e os pensionistas que foram informados da necessidade de devolução de valores recebidos a maior entre julho de 2009 e julho de 2009.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para determinar à União que se abstenha de descontar dos vencimentos dos substituídos os valores recebidos a maior em decorrência de equívoco da Administração. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

35) Ação Coletiva Nº 61892-07.2012.4.01.3400

Matéria: Garantia de paridade e integralidade aos aposentados por invalidez permanente.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON SINDICAL, aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2003, o direito à integralidade e à paridade de seus proventos desde a instituição de suas aposentadorias

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados por invalidez permanente.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para declarar o direito dos substituídos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que posteriormente se aposentaram por invalidez com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ao recebimento de proventos integrais, cor-

respondentes à sua última remuneração no cargo efetivo, mantida, ainda, a paridade com a remuneração dos servidores ativos. Acolhidos embargos de declaração da União para que fique claro que o direito deve ser concedido desde a data das aposentadorias e não da edição da EC Nº 70/2012 (entendimento favorável à UNACON). A União interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

36) Ação Coletiva Nº 20151-50.2013.4.01.3400

Matéria: Declarar inconstitucional o limite de dedução da Lei nº 9.250/1995 com despesas de instrução no Imposto de Renda.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON SINDICAL o fim do limite imposto pela Lei nº 9250/1995 com gastos de instrução. Em outras palavras, a ação busca declarar a inconstitucionalidade do artigo 8º, inciso II, alínea “b”, na redação dada pela Lei nº 12.469/2011 para a Lei nº 9.250/1995, de sorte a garantir a dedução ilimitada com despesas a título de instrução na base de cálculo do imposto de renda, nos itens 7, 8 e 9 da lei que impõem respectivamente os limites de R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012, R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; e R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014 com gastos de instrução.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos, aposentados e os pensionistas.

Histórico: O Juízo de 1ª grau julgou improcedente o pedido. O UNACON Sindical interpôs apelação. Remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento do recurso.

37) Ação Coletiva Nº 47909-04.2013.4.01.3400

Matéria: Extensão do feriado distrital do Dia do Evangélico para os servidores públicos federais lotados no Distrito Federal.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir aos filiados ao UNACON SINDICAL lotados no Distrito Federal o gozo do feriado distrital do Dia do Evangélico e o recebimento de horas extras pelo serviço prestado

durante o feriado, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.112/90; bem como o pagamento retroativo pelos dias trabalhados nos últimos 5 (cinco) anos.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para declarar o direito dos substituídos do Autor que laboram no Distrito Federal de não trabalharem dia 30 de novembro, caso a data recaia em dia útil, e para condenar a Ré a pagar-lhes adicional de hora extra, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, a partir de 30 de novembro de 2008. O UNACON Sindical interpôs apelação para pleitear seja aplicada a correção monetária e os juros de mora devidos no pagamento dos valores atrasados. A União também recorreu. Ambos os recursos aguardam julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

38) Ação Coletiva Nº 6506-21.2014.4.01.3400

Matéria: Pagamento de abono de permanência.

Objeto: Ação coletiva que tem por objetivo garantir aos filiados que implementaram os requisitos exigidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 para a aposentadoria voluntária, o pagamento do abono de permanência, mediante aplicação analógica do art. 86 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009. Requer-se, também, o pagamento dos valores atrasados e não pagos desde a data em que os requisitos para a aposentadoria voluntária foram satisfeitos, com juros e correção monetária.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos que atingiram os requisitos para aposentadoria pela EC nº 47/2005 e optaram por continuar em serviço.

Histórico: Aguarda seja proferida sentença.

39) Ação Coletiva Nº 6507-06.2014.4.01.3400

Matéria: Garantir aos servidores oriundos de cargo público estadual, municipal ou distrital a permanência no regime previdenciário anterior.

Objeto: Ação ajuizada com o objetivo de garantir a apli-

cação do regime previdenciário anterior à previdência complementar àqueles que ingressaram no serviço público federal após a criação do Funpresp-Exe, oriundos, sem quebra de vínculo com a Administração, de cargo público estadual, municipal ou distrital.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos que ingressaram no serviço público federal após 04 de fevereiro de 2013 e deixaram, sem quebra de vínculo, cargo público estadual, municipal ou distrital.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente em parte o pedido para declarar o direito dos servidores domiciliados no Distrito Federal à data do ajuizamento da ação, egressos do serviço público estadual, municipal ou distrital, com vínculo efetivo ininterrupto e pretérito à vigência da Lei 12.618/2012, à opção ao antigo regime próprio de previdência social. Foi facultada a possibilidade de retração àqueles que porventura tenham optado pelo regime de previdência complementar do servidor público federal. O UNACON Sindical interpôs apelação para pleitear a extensão da sentença a todos os servidores, independentemente do domicílio e da data de filiação. A União também recorreu. Ambos os recursos aguardam julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A União propôs ação cautelar (nº 207-09.2015.4.01.0000) para tentar suspender os efeitos da antecipação de tutela deferida. A medida foi indeferida. A Funpresp-Exe, com o mesmo objetivo, interpôs agravo de instrumento (nº 8442-62.2015.4.01.0000), que aguarda julgamento.

40) Ação Coletiva Nº 6508-88.2014.4.01.3400

Matéria: Reajuste das aposentadorias e pensões concedidos com base na Lei nº 10.887/2004, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC.

Objeto: Ação coletiva que tem por objetivo assegurar aos associados ao UNACON Sindical o reajuste das aposentadorias e pensões que tenham sido concedidas com base na Lei nº 10.887/2004 nos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, com a consequente condenação da União ao pagamento dos valores atrasados.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle aposentados e os pensionistas, cujos benefícios foram concedidos com base na Lei nº 10.887/2004.

Histórico: Aguarda seja proferida sentença.

41) Ação Coletiva Nº 10255-46.2014.4.01.3400

Matéria: Progressão funcional.

Objeto: Assegurar o cômputo do tempo de serviço para progressão funcional e promoção a partir da data de investidura no cargo e não apenas em janeiro ou julho de cada ano, com a consequente revisão das classes/padrões atualmente ocupados; com o consequente pagamento dos atrasados, tudo corrigido monetariamente e com incidência de juros.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos e aposentados.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido para condenar a União a proceder ao reposicionamento funcional dos substituídos do Sindicato/Autor com base nos parâmetros estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 84.669/80 desde o início de exercício no cargo ocupado. A União interpôs apelação, que aguarda julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

42) Ação Coletiva Nº 31833-65.2014.4.01.3400

Matéria: Paridade para pensionistas

Objeto: Ação Coletiva cujo objetivo é garantir paridade aos pensionistas cujos instituidores da pensão se enquadrem nos requisitos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Beneficiários: Pensionistas de Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle cujo instituidor se aposentou ou poderia ter se aposentado pelo artigo 3º da EC Nº 47/2005.

Histórico: O Juízo de 1º grau julgou procedente em parte o pedido para determinar que seja reconhecido o direito à paridade dos pensionistas cujo instituidor preencha os requisitos do artigo 3º da EC Nº 47/2005. Por não ter se pronunciado sobre a possibilidade de revisão das aposentadorias de quem se tornou inativo por outras regras, o UNACON Sindical opôs embargos de declaração. Embargos acolhidos em parte. Sindicato interpôs apelação para pedir revisão de fundamento de aposentadoria para quem pode cumprir os requisitos do artigo 3º da EC Nº 47/2005, mas se aposentou antes. União também apelou e o Sindicato já respondeu o recurso. União igualmente respondeu ao recurso do UNACON Sindical. Com o acolhimento dos embargos do Sindicato, a União com-

plementou sua apelação, o que ensejou apresentação de novas contrarrazões pelo UNACON Sindical. Processo remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

43) Ação Coletiva Nº 43866-87.2014.4.01.3400

Matéria: Compensação de horas não trabalhadas durante a Copa do Mundo.

Objeto: Mandado de Segurança que tem por objetivo declarar a nulidade da Mensagem nº 554.955 SEGEP/MP, para que assim sejam os filiados ao UNACON Sindical desobrigados a compensar as horas não trabalhadas durante o período da Copa do Mundo FIFA 2014 em decorrência da aplicação da Portaria do MPOG nº 113/2014.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

Histórico: O Juiz de 1º grau indeferiu a petição inicial, pois entendeu que não caberia mandado de segurança no caso. O UNACON Sindical interpôs apelação, que aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

44) Ação Coletiva Nº 30735-11.2015.4.01.3400

Matéria: Ponto Eletrônico

Objetivo: A ação requer a anulação da Portaria Nº 1.106/2015 e do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para afastar a realização de controle de assiduidade eletrônico para os integrantes da Carreira de Finanças e Controle.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos.

Histórico: Aguarda seja proferida sentença.

45) Mandado De Segurança Coletivo Nº 1004271-30.2015.4.01.3400

Matéria: Exercício da advocacia

Objetivo: Anular o acórdão e o despacho integrativo proferidos na Consulta Nº 49.0000.2014.011976-1 pelo Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB, para que seja reconhecida a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle com a advocacia.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle bacharéis em Direito.

Histórico: Segurança concedida para suspender o acórdão e o despacho integrativo proferidos na Consulta Nº 49.0000.2014.011976-1 pelo Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB para determinar a manutenção dos registros na OAB dos filiados ao UNACON Sindical, bem como para que o CFOAB se abstenha de indeferir a inscrição na Ordem dos Auditores Federais de Finanças e Controle que a solicitarem. O UNACON Sindical opôs embargos para apontar omissão no julgado: foi pedida a anulação e não a suspensão dos atos da OAB. Esses embargos foram rejeitados. Como foi garantida a inscrições dos Auditores Federais nas OAB, essa pequena imprecisão terminológica não trará prejuízos, por isso o Sindicato não recorreu. A OAB interpôs apelação, já respondida pelo Sindicato. Processo remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento do recurso.

46) Ação Coletiva Nº 74060-36.2015.4.01.3400

Matéria: Garantir aos servidores egressos do serviço militar a permanência no regime previdenciário anterior.

Objetivo: A ação visa garantir a aplicação do regime previdenciário anterior à previdência complementar àqueles que ingressaram no serviço público federal após a criação do Funpresp-Exe, oriundos, sem quebra de vínculo com a Administração, de serviço militar.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle ativos militares que ingressaram no serviço público federal após 04 de fevereiro de 2013.

Histórico: O Juiz de 1ª instância julgou improcedente o pedido, razão pela qual o Sindicato interpôs recurso de apelação.

47) Ação Coletiva Nº 14854-57.2016.4.01.3400

Matéria: Reajuste dos planos ofertados pela GEAP

Objetivo: A ação questiona a legalidade do reajuste promovido pela Resolução Nº 99/2015/CONAD/GEAP no patamar de 37,55% nos planos ofertados pela GEAP – Autogestão em Saúde ou, subsidiariamente, a limitação do reajuste a 20%.

Beneficiários: Auditores e Técnicos Federais de Finan-

ças e Controle vinculados aos planos de saúde da GEAP

Histórico: O Sindicato peticionou para informar que o reajuste não foi revisto para agregados e dependentes. Proferida decisão que reconheceu a ilegitimidade da União para constar como Ré no feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. O Juiz da 14ª Vara Federal entendeu que como as relações jurídicas são firmadas entre a gestora do plano e os filiados, a União não teria qualquer participação no reajuste. Ficou consignado que a União não teria interesse jurídico ou econômico para participar da ação. Será interposto recurso de agravo de instrumento para reverter esse entendimento. É possível que a GEAP volte a cobrar os 37,55% somado ao reajuste de 2017.

.....

48) Ação Coletiva Nº 48127-27.2016.4.01.3400

Matéria: Licença-capacitação

Objetivo: A ação busca garantir que os requerimentos de licença-capacitação apresentados antes da vigência da Portaria Nº 1.208/2016 sejam apreciados de acordo com as regras estabelecidas na redação original da Portaria Nº 2.298/2013

Beneficiários: Auditores Federais e Técnicos Federais de Finanças e Controle que solicitaram licença-capacitação segundo as regras da Portaria Nº 2.298/2013.

Histórico: A União foi intimada a cumprir a tutela antecipada deferida. Não foi apresentada contestação. Com a revogação da Portaria Nº 1.208/2016, o Sindicato requereu fosse declarado o reconhecimento administrativo do pedido e a consequente extinção da demanda. Aguarda-se publicação de despacho.

49) Ação Direta De Inconstitucionalidade Nº 5602

Matéria: Desvio de função no Denasus

Objetivo: Declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 40 da Lei nº 13.328/2016, adstrita à inclusão do artigo 7º-A à Lei nº 9.625/1998, pela violação ao artigo 37, caput, incisos I e II e artigo 39, § 1º, incisos I a III, da Constituição da República.

Beneficiários: Auditores Federais de Finanças e Controle.

Histórico: ADI distribuída ao Ministro Edson Facchin. Determinada adoção de procedimento abreviado e manifestação dos envolvidos (Congresso Nacional e Presidência da República). Ministro Relator quer ouvir também Advogada-Geral da União e Procurador-Geral da República. O UNASUS Sindical requereu o ingresso no feito como amicus curiae (amigo da Corte). Autos remetidos à Procuradoria-Geral da República para manifestação.

.....

50) Ação Coletiva Nº 67280-46.2016.4.01.3400

Matéria: Licença-prêmio e licença especial não usufruídos

Objetivo: A ação requer a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença especial conquistados e não usufruídos (ou não computados em dobro para aposentadoria).

Beneficiários: Auditores Federais e Técnicos Federais de Finanças e Controle filiados ativos e aposentados que adquiriram períodos de licença-prêmio e/ou licença especial.

Histórico: A União apresentou contestação. Autos remetidos ao Ministério Público Federal.



Atendimento jurídico personalizado para associados

Núcleo jurídico do Unacon Sindical oferece orientação e acompanhamento de ações nas áreas do direito civil, administrativo, trabalhista, previdenciário e do consumidor

O núcleo jurídico do Unacon Sindical oferece serviços individuais e personalizados aos filiados. A equipe conta com dois advogados, Dr. Marcos Gouvêa e Dr. João Bilheiro. O setor oferece orientação e acompanhamento jurídico nas áreas do direito civil, administrativo, trabalhista, previdenciário e do consumidor, além da elaboração de peças e pareceres jurídicos.

Custas processuais

No caso de simples consulta, o filiado não arca com qual-

quer ônus. Para uma ação judicial ou defesa, a taxa cobrada é de R\$ 250 para o Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC) e R\$ 500 para o Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC). São devidos, ainda, a título de honorários, 6% do ganho financeiro da causa, se houver. O atendimento é feito com hora marcada. O agendamento pode ser feito por telefone (61) 2107-5028. ■



Fique atento

Estelionatários ligam para filiados aposentados e pensionistas cobrando depósito de honorários com a promessa de vantagem judicial em ações coletivas. A prática criminosa tem preocupado o Sindicato. Toda e qualquer comunicação a respeito de ações judiciais patrocinadas pela entidade é feita por meio de carta com papel timbrado do Unacon Sindical. Comunicados recebidos por telefone devem ser confirmados pelo número: (61) 2107-5018. Falar com Francisca. ■



SINDICATO NACIONAL DOS
AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS
DE FINANÇAS E CONTROLE

SCLN 110 , Bloco C, Loja 6979, Brasília DF Cep 70753-530 - Fone (061) 2107-5000

 www.unacon.org.br  unacon@unacon.org.br  www.facebook.com/UnaconOficial